



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 615-616/72.

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE:
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.

AUTUAÇÃO

Aos	2	29	d	lias do r	nês de	nove	mbro		do ano
de 1	972	2	, na	a Secreta	aria da Ju	inta de C	Conciliação	e Julga	mento
le	1	34. 32.77	Mon	tenegr	o.Rs.			, aı	utuo a
							TA EL		
AURI	DA	COST	'A e	DARCI	FRANC	CISCO	DA SILV	A(2)	contra
AGRO	TAI	INO	S/A	- AC	ROTAN				
		76				2	\$		
					Ma	Chefe da	Secretaria o Forte	s.	

OBJETO: Salário-doença. (15 dias p/cada).
a calcular.

Ref. 108 18.000 - 6/72 - Globo



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Monienegro Protocolo N.º615-616/7-2. Em 29/11/1972

MAURÍCIÓ FORTES CHEFE DA SECRETARIA

TÊRMO DE RECLAMAÇÃO

	vinte e nove novembro 72. Aos dias do mês de de 19
	comparecel Perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
	AURI DA COSTA e DARCI FRANCISCO DA SILVA.
	os (Reclamante) ^S SERVENTES. o primeiro solteiro e o 2º casado. Brasileiros.
	(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
	Residentes o lº em Bom Retiro e o 2º em Taquarí.Rs.portador da C.P. — N.º s
9	63601 Série 277 a e apresentou a seguinte reclamação contra 180 ne respectivamente. Silvidralitura. AGRO TANINO S/A AGROTAN. (Atividade)
	domiciliado n <u>a Rua T. Wubull</u> , Nesta Cidade
	DECLARARAM: QUE NÃO POSSUEM C.P.F.
	O 19): QUE iniciou a traba har para a reclamada em 28.8.72; QUE conti
	nua trabalhando; QUE percebe mensalmente cr\$249,60; QUE trabalha 🛣 '
	em média, 8 horas e 45 minutos diàrios; QUE por doença não trabalhou 15 dias; QUE iniciou a trabalhar para a reclamada em 16.10.72; QUE con-
	tinua trabalhando para a firma; QUE trabalha em média, 8 horas e 45 '
	minutos diàrios; QUE foi contratado para perceber CR\$249,60 mensais; QUE não trabalhou, por motivo de doença, 15 dias; ANTE AO EXPOSTO, RECLAMAM:
	- SALÁRIOS DOENÇA(15 dias, respectivamente para os dois reclamantes),
	a calcular
	Os reclamantes solicitaram a juntada dos dois(2) atestados médicos.
	Ficaram cientes da designação de audiência, para o próximo dia (07)
	SETE DE DEZEMBRO de 1 972; as(13:45) treze e quarenta e cinco horas,
	podendo nessa oportunidade, se julgarem necessário trazerem provas
	documentais e testemunhais, estas no máximo em número de três(3).0
	não comparecimento importará no arquivamento da presente.

Darci Francisco da Silva. 2º rte.: Impressão digital-

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida volunia

MAURÍCIÓ FORTES CHEFE DA SECRETARIA

· (application like a second of the form of the contraction of the con

which have no according to the property of the contract of the contract of

gey Smrt

CERTIDÃO

CERTIFICO que, conforme o determinado em ata de fls., foram desentranhados os documentos $\,\mathrm{d}\,\,\mathrm{e}\,$ fls. 3 e $\,^{1}\!4$.

Dou fé.

Montenegro, 7 de dezembro de 1 972.

MAURICIO FORTES

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo JCJ nº 615-616/72.

NOTIFICAÇÃO

SR. AGRO	TANINO S/A - AGROTAN. Wubull, N/CIDADE.
	Reclamação Trabalhista
PARTES:	Reclamante s.: Auri da osta e Darci Francisco da Silva.(2).
	Reclamado : Agrotan S/A.
	a presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação
e Julgamento	o de
Dr. Flore	s, esquina Fernando Ferrari, o no dia SETE
(07) do	mês de DEZEMBRO/72, às 13:45(treze e quarenta e cinco)
do C.G.	rticipar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. conforme cópi reclamação que segue em anexo, deverá V. S.ª apresentar o verá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necumentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).
Per	nalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:
Ao reclamar	nte — será arquivado o processo;
Ao reclamad	do — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
	Montenegro., 29 de novembro de 19.72.
Agro Tanii	Chere de pecretaria.
Wilso	PROCURADORES

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horá rio das 14,30 horas, à Rua T. Weibull, sendo aí, - notifiquei a AGROTAN S.A., na pessoa de seu procurador, DR. WILSON ELMAR MARTAU, tendo o mesmo assinado a contra-fé, bem como, recebeu o Têrmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 1º de dezembro de 1.972

Armando de LimaDutra

Oficial de Justiça

fur?

PROCESSO Nº 615-616/72

sete dias do mês de dezembro Aos do ano de mil novecentos e 72 , às horas. 13,45 estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de , na presença do Exmo. Sr. Montenegro-RS Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin , dos empregadores, e , dos em-Paulo Moraes Guedes pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: AURI DA COSTA e DARCI FRANCISCO DA SILVA, reclamantes, AGRO TANINO S/A - AGROTAN, reclamada, para audiência de ins trução e julgamento do processo onde são pleiteados salá rios doença. Presentes as partes, estando a reclamada re presentada pelo sr. Wilson Martau, acompanhado do Bel. Cláu dio Endres, ambos com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Com a palavra a reclamada para contestar, por seu procurador foi dito: conforme se pode ver da circular que apresenta, a firma mantém convênio com médicos no sen tido de serem assitidos seus empregados e, quando necessário de se munirem de comprovantes de enfermidade a fim de fazerem jús à remuneração correspondente. Note-se que a reclama da tem como atividade única o corte de matos, sendo, pois, empresa rural, sem qualquer convênio com INPS. Foi negada a valia aqueles atestados, tendo, ainda, a contestante dado outra oportunidade aos reclamantes, encaminhando-os médico de confiança, no sentido de serem ratificados 011 não aqueles atestados, recusando-se eles a assim proceder. Proposta a conciliação, foi rejeitada. Para os efeitos alçada foi fixado o valor da presente, somando-se os pedidos, em @ 300,00. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE AURY DA COSTA: PR: que o médico consultado entendeu estar o decla rante sofrendo do coração; que foi consultar outro médico porque a consulta é mais barata, a viagem também, e os me dicamentos são por ele presenteados; que, realmente, rece beu ordem para consultar com o médico da firma, tendo, en tretanto, preferido receber primeiro os salários do atestado apresentado. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai assinado a final. DEPOIMENTO PESSOAL DO RE = CLAMANTE DARCY: PR: que o médico entendeu ser o declarante portador de anemia no sangue; que não foi no médico



da firma porque consultou um mais barato; que entendeu ser necessário consultar o médico da firma, motivo porque não aceitou o encaminhamento de que fala a ordem 111; que a doeceu 30 dias após o início do contrato. Que o atestado foi entregue à reclamada no dia do pagamento; que o pagamento naquele mes ocorreu a 28; que não tem conhecimento da cir cular da reclamada. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai devidamente assinado, a final. A seguir, passou a Junta a ouvir a testemunha da reclamada, uma que os reclamantes não fizeram uso deste meio de prova. TESTEMUNHA DA RECLAMADA: MILTON SEIXAS, brasileiro, casado, com 40 anos, agricultor, residente na Fazenda Carapuça, Taquari. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. que é capataz na Fazenda Carapuça, hál4 ajos, de lá conhe cendo os reclamantes; que todos os empregados da reclamada são avisados das disposições contidas na circular interna; que todos os empregados sabem que são encaminhados pela própria empresa , por cargo de quem correm as despesas de lo comoção e consulta. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai devidamente assinado.

Sillow exa

Testemunha

As partes disseram não haver mais provas a fazer, pelo que foi encerrada a instrução. Em razões finais, os reclamantes pediram a procedência da reclamatória, tendo a reclamada, por seu procurador, pedido a improcedência. Renovada a conciliação, foi rejeitada. A seguir, passou o Sr. Juiz a propor aos senhores Vogais a solução do litígio, e, tendo os mesmos votado, foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS, etc.

Mediante termo de fls. 2, AURY DA COSTA e DARCY FRANCISCO DA SILVA reclamam contra AGRO TANINO S/A, pleiteando receber, cada um, 15 dias de salário-doença, sob alegação de que enfermos estiveram e não terem recebido os salários correspondentes. Contestando, a reclamada negou valia aos atestados apresentados, alegando que, como empresa rural, sem convênio com os órgãosde previdência, estabeleceu a necessidade de comprovação da enfermidade através de atestados fornecidos por 2 médicos previamente indicados, tudo conforme circular interna. Disse ainda que, elém de não terem cumprido os reclamantes aquelas disposições, foi dada a eles uma outra oportunidade, de ratificação dos atestado, pe

pela

pelos médicos da empresa no que não foi atendida. $^{
m O}$ s reclamantes prestaram depoimento pessoal, tendo sido inquirida uma testemunha apresentada

empresa.

ISTO POSTO, CONSIDERANDO que a reclamada é empresa rural; CONSIDERANDO que, nestas condições, ainda não tem nem convênio e nem obrigação legal junto ao INPS; CONSIDERANDO que a reclamada mantém sob sua responsabilidade dois médicos para atendi mento de seus empregados; CONSIDERANDO que todos os em pregados da empresa devem co nhecer do fato, face às declarações da testemunha ouvida; CONSIDERANDO que, até as des pesas seriam atendidas pela empresa; CONSIDERANDO que os reclaman tes confessam que receberam portunidade de ratificados verem os atestados impugnados, uma vez que admitem terem encaminhados aos médicos d a empregadora; CONSIDERANDO que não cumpri das estas formalidades, a en fermidade não ficou provada pa ra os efeitos de recebimento dos salários correspondentes; CONSIDERANDO que há diferença entre justificação de ausên cia e comprovação de enfermi dade, valendo a primeira so mente para afastar ocorrência de falta injustificada e va lendo a segunda para a percepção de salários; CONSIDERANDO que a documenta ção apresentada pelos recla -

mantes só atendia a primeira

fur?

hipótese só, digo, hipótese e que para a aceitação da segunda a reclamada ainda deu nova oportunidade aos reclamantes; CONSIDERANDO que, não usando desta segunda oportunidade, os reclamantes agiram de maneira a não fazer jús ao pleiteado na inicial;

considerando as razões acima expostas, e tudo mais que dos autos consta, RESOLVE esta JCJ de Montenegro, por maio - ria de votos, julgar IMPROCE - DENTE a presente reclamatória a fim de absolver a reclamada do pedido feito na inicial, e condenar os reclamantes nas custas processuais de @29,00, por metade, de cujo pagamento ficam dispensados por perceberem menos do que o salário mínimo. Dita decisão foi profe -

rida nesta audiência, ficando as partes intimadas.

E, para constar, foi lavrada a presente

ata, que vai devidamente assinada.

PAULO MORNES GUEDES

CARIOS EDMUNDO BLAUTH

NORE LAUZ MOTTL

dugi do lesto

eclamante

Reclamante

Reglamada

Procurador da reclamada

Em tempo: Os reclamantes pediram o desentranhamento dos atestados, no que foram atendidos. Apesar disso negaram-se a no-

vamente assinar o presente termo

GARLOS EDMUNDO BLA

REF. 120 - 30.000 - 10/69 - Graf. LIDER Ltda.

Juiz do Trabalho - Presidente

91359729/00

078/100196

AGRO TANINO S. A. - AGROTAN

BUA I. WEIBULL SING

INTERNA CIRCULAR

8 Senhores Capatazes de Pazendae

a Assistente de Diratoria

Ref. : ATESTADOS MEDICOS

A partir desta data, não mais aceitaremos atestados mádicos por DOENÇA, a não ser dos Bre. Simões ou Mattana, residentes nesta cida de. Se realmente o indivíduo estiver doente, e for atestada tal situação, a emprêsa pagará tôda a despesa de locomoção à Hentenegro e retêrno à fazenda, ac empregado.

Solicitamos instruir sos funcionários para destacarem a -/ camhoto das passagens, a fin de que possamon efetuar o reservimento da despesa, notificamos ainda, se houver necessidado de instalação de funcionário, a emprêsa se encarregara da acomodação.

A fim de que mão fique qualquer dúvida, a emprêsa nasumirão toda a despesa com locomoção, consulta e acomodações, somente quando for atestada a impossibilidade de trabelho, ainda que por um dia semente.

Atestado do I.N.P.S., somente será aceito quando tratar-sede acidente de trabalho, e, como no acidente de trabalho (DIARISTA) instituto paga toda a despesa, año teremos problemas.

Montenegro, 29 de setembro de 1972.

Walson Elemar

AGRO TA

PONTEREDAD





ORDEM
AGROTAN MONTENEGRO.R/S № 111
Montenegro, 29 de govembres de 197
Sr. Dr. A. Maltana
Solicitamos o obséquio de examinar o Sr. Parece Francesco sea Sefra - Ph
Saudações 10 t 1 a 500-2x50-3-72 Zo so (20,00) Ágro Tanino S. A AGROTAN

ORDEM

ORDEM

MONTENEGRO - R/S № 1.13

Montenegro de Montenegro de 197

Sr. Dr.

Solicitamos o obséquio de, examinar o

Sr. Augusta Saudacces

Saudacces

Saudacces

Agro Tanino S. A. - AGROTAN

Esta folha Contein 2 drannents.

(dois) = July

Shing 13

C.	ERTIDAO
Wilson The	iantain p. Ender,
	de proposito, organizada na
Scoretaria de Dou Fé.	22
Montene	gro, b + 12 72
	MAURICIO FORTES

CONCLUSÃO

Mesta data, faco éstes autos conclunos so lixmo, er, jule do Trabalho.

Montenegro, 4

MAURICIO FORTES CHEFE DA SECRETARIA

Julz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO MAURICIO FORTES